



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA N° DV00042/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250905DV00042

CONTRATO N°: 00088/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR E FUNERARIA IMPERIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilar - Praça J. Jossé Marçaja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ nº 08.867.780/0001-83, neste ato representada pela Prefeita Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Faz Independencia, S/N - Zona Rural - Pilar - PB, CPF nº 659.143.334-15, Carteira de Identidade nº 1150959 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUNERARIA IMPERIAL LTDA - RUA SAO SEBASTIAO, 215 - CENTRO - ITAMBE - PE, CNPJ nº 23.662.540/0001-36, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00042/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2004 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, as quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação empreß para prestação de serviços funerários, em geral, para atender as demandas da prefeitura municipal de Pilar/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas no instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00042/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO FUNERAL (PESSOA ATÉ 1,90 DE ALTURA) CONTENDO: SERVIÇO DE AGENTE FUNERAL PARA MANUSEIO DO ÓBITO QUE CONSISTE EM VESTIR O CORPO E COLOCÁ-LO NA URNA FUNERAL; SERVIÇO DE DECORAÇÃO DO VELÓRIO COM FLORES, VELAS E CASTIÇAIS; SERVIÇO DE TRANSPORTE COM TRANSLADO (CONTEMPLANDO A REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA) DO LOCAL EM QUE SE ENCONTRA O CORPO ATÉ O LOCAL DE REALIZAÇÃO DO VELÓRIO E DO LOCAL DO VELÓRIO ATÉ O LOCAL DO SEPULTAMENTO; E FORNECIMENTO DE URNA POPULAR PADRÃO (PARA PESSOA ATÉ 1,90 DE ALTURA), FABRICADA EM MADEIRA ENVERNIZADA, CONTENDO VISOR E 04 (QUATRO) ALÇAS DE SUSTENTAÇÃO.	UND	10	2.800,00	24.000,00
2	SERVIÇO FUNERAL (CRIANÇA DE 0,60M A 1,40M DE ALTURA) CONTENDO: SERVIÇO DE AGENTE FUNERAL PARA MANUSEIO DO ÓBITO QUE CONSISTE EM VESTIR O CORPO E COLOCÁ-LO NA URNA FUNERAL; SERVIÇO DE DECORAÇÃO DO VELÓRIO COM FLORES, VELAS E CASTIÇAIS; SERVIÇO DE TRANSPORTE COM TRANSLADO (CONTEMPLANDO A REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA) DO LOCAL EM QUE SE ENCONTRA O CORPO ATÉ O LOCAL DE REALIZAÇÃO DO VELÓRIO E DO LOCAL DO VELÓRIO ATÉ O LOCAL DO SEPULTAMENTO; E FORNECIMENTO DE URNA POPULAR PADRÃO (PARA CRIANÇA DE 0,60M A 1,40M DE ALTURA), FABRICADA EM MADEIRA ENVERNIZADA, CONTENDO VISOR E 04 (QUATRO) ALÇAS DE SUSTENTAÇÃO.	UND	12	1.000,00	12.000,00

RELAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO - FOLHA DE PAGAMENTO  
Total: R\$ 88.400,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/09/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da annualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso da atração ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas situações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, conforme do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1301 1964 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - 30 02.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA - SOCIAL FMAS - 08 244 1712 2935 Manutenção das atividades do Programa de Atenção Integral à Família PAIF - 31.90.30 Materiais de consumo - 31.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como às disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 10/09/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar a fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- g - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente da culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado, Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINGÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136, extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a acatar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suprimentos que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecem conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a definição de prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e suas aplicações, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 158 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente à infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justifica a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer infração administrativa prevista no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desse artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratante não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados utilizando a seguinte fórmula: EM = N \* VP \* I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser pago; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (IX + 100) / 365, sendo IX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LAPP:**

- d - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para os finalidades que motivaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- e - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- f - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de subempreitada firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- h - O Contratado deverá exigir de subempreitadas e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- i - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- j - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, provável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- k - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 16, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, artigo da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e atente enquanto não prescritas essas obrigações.
- l - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- m - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FÓRUM:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

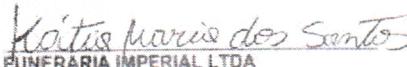
Pilar - PB, 10 de Setembro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
PATRICIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS  
Prefeita  
659.143.334-15

PELO CONTRATADO

  
Kátia Maria dos Santos  
FUNERARIA IMPERIAL LTDA

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilar - PB, 10 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

*Jacson da S. B. S. da*  
RG: 3076183

*Cris de Andrade Noronha de Araujo*  
CPF: 092.683.074-08

PELO CONTRATANTE

*PR Silveira*  
PATRICIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS  
Prefeita  
659.143.334-15

PELO CONTRATADO

**FUNERARIA IMPERIAL LTDA**

